ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

OFICIO Nº. 031/2024

Bernardo Sayão/TO, 09 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar o **DECRETO LEGISLATIVO 011/2024,** com o resultado do Julgamento das **Contas Consolidadas do Exercício de 2021,** sob a Responsabilidade do atual Gestor, Senhor Osório Antunes Filho, ocorrido no dia 06/12/2024.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

OFÍCIO Nº 028/2024

Bernardo Sayão, TO, 05 de Dezembro de 2024.

A Vossa Excelência: OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente, para informar, que aportou nesta casa de Leis, o balancete de prestação de contas do processo 5924/2022 de 2021, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE.

Na ocasião os referidos balancetes foram encaminhados para análise e voto da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle que é composta pelos seguintes vereadores: **MIGUEL PEREIRA NUNES, (PRESIDENTE), NEUVAN JOSE DE SOUSA SIQUEIRA (MEMBRO), OSMUNDO DIAS DA SILVA (RELATOR).**

Desta feita, serve o presente para cientificá-lo do ato supracitado, para querendo, manifestar-se no feito dentro do prazo legal. Informa ainda que o balancete passará pelo crivo do julgamento do plenário desta casa ao escoamento do prazo de análise e parecer da respectiva comissão.

Sem mais para a ocasião, antecipo protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO:07168066000134
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO:07168066000134
Dados: 2024.12.05 16:35:31 -03'00'

ILSA MARIA DE MOURA MAIA
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 06/12/2024

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO Nº 001/2024

Bernardo Sayão, 06 de dezembro de 2024.

ILMO SENHORA, PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
ILSA MARIA DE MOURA MAIA

Assunto: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.**

Excelentíssimo Senhora Presidente,

Em resposta ao oficio 28/2024-2º PJ/TO, referente ao processo **5924/2022**, referente ao balancete das contas consolidadas de 2021, ante a APROVAÇÃO das contas de 2021 pelo TCE, não há necessidade de defesa escrita.

Nestes moldes RENUNCIO o prazo regimental previsto no Art. 241 parágrafo 1° do regimento interno da câmara de Bernardo Sayão-TO, e desde já requeiro o IMEDIATO processamento para julgamento do referido processo por esta casa de Leis, pugnado pela APROVAÇÃO, a qual encontra respaldo pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Sem outro especial, para o momento ensejo votos de estima e apresso.

Respeitosamente,

OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168
Assinado de forma digital por OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168
Dados: 2024.12.06 14:54:52 -03'00'

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos em 06/12/2024

Digitalizado com CamScanner

Ata da Ducentésima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bernardo Sayão.

Aos seis dias do mês de dezembro e dois mil e vinte e quatro, às vinte horas deu-se início a sessão ordinária da Câmara Municipal, estando presentes os seguintes vereadores: Ilsa Maria de Moura Maia -Presidenta, Reginaldo Félix de Souza –Vice-Presidente, Miguel Pereira Nunes – Primeiro Secretario, Vilmar Rodrigues Ribeiro –Segundo Secretario, João Batista da Silva, Osmundo Dias da Silva, Nivaldino Machado e Neuvan José de Sousa Siqueira. Iniciando os trabalhos a senhora presidenta cumprimentou a todos e fez a leitura da Bíblia Sagrada, menção no livro de Primeiro Salmos, números cento e três que seguiu de oração, após o vereador João Batista fez recepção dos visitantes, em continuidade o secretario da mesa fez leitura da ata da sessão anterior e após foi posta em votação, sendo aprovada em plenário. Seguindo foi feita leitura do Parecer número 021/2024(zero vinte e um barra dois mil e vinte e quatro) que emitiu parecer favorável após estudo do conteúdo do Projeto de Lei número 020/2024(zero vinte barra dois mil e vinte e quatro) que ¨ Institui a ¨Festa do Milho¨na Vila União, município de Bernardo Sayão e dá outras providências.¨, após o Projeto de Lei número 020(zero vinte) foi posto em votação, sendo aprovado em plenário, em Segundo Turno. Seguindo foi feita leitura do Parecer número 017/2024 (zero dezessete barra dois mil e vinte e quatro) da comissão de Finanças, a mesma após estudo emitiu parecer pela aprovação ao Parecer Prévio do TCE/TO de número 49/2023 (quarenta e nove barra

Aprovado em Plenário
06/12/2024
Presidente

Digitalizado com CamScanner

dois mil e vinte e três) referente a Prestação de Contas Consolidadas de prefeito do exercício de 2020(dois mil e vinte), da ex-prefeita Maria Benta de Melo Azevedo, o presidente da comissão vereador Miguel disse que em analise do referido parecer a comissão constatou que não havia irregularidades que caracterizasse em rejeição das contas da ex-gestora e assim a comissão emitiu parecer pela aprovação, seguindo o parecer do Tribunal de Contas, em seguida foi posto em votação o Parecer Prévio TCE/TO número 49/2023 (zero quarenta e nove barra dois mil e vinte e três) foi posto em votação sendo aprovado por unanimidade em plenário. Prosseguindo foi feita leitura do Parecer de número 018/2024(zero dezoito barra dois mil e vinte e quatro) da comissão de Finanças, a mesmo após estudo emitiu parecer favorável ao Parecer Prévio TCE/TO número 166/2024(cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, referente a Prestação de Contas Consolidadas de prefeito do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), do atual prefeito Osório Antunes Filho, o presidente da comissão vereador Miguel disse que as referidas contas do atual gestor referente 2021(dois mil e vinte e um) foram aprovadas pelo Tribunal as quais só constataram que o prefeito realizou um bom trabalho e a comissão também emitiu parecer pela aprovação do referido Balancete, assim também o secretário da comissão vereador Neuvan José e o relator da comissão vereador Osmundo ressaltaram a fala do presidente comissão e reafirmaram seu voto também pela aprovação, vereador Reginaldo relator da comissão de Justiça disse também ser a favor do referido Balancete, que o Tribunal emite o parecer opinativo e esta casa realiza o julgamento em plenária das referidas contas que são enviadas, em seguida o Parecer Prévio TCE/TO número

Aprovado em Plenário
06 / 12 / 2024
Presidente

Digitalizado com CamScanner

166/2024(cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro) foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade em plenário. A senhora presidente, assim como os demais vereadores Miguel, Reginaldo, Osmundo, vereador Neuvan José, vereador Nivaldino, vereador Vilmar, Miguel, João Batista fizeram o uso da palavra agradecer a Deus em primeiro lugar por terem chegado até aqui, pelas experiências compartilhadas ao longo desses anos, e desejaram um feliz natal e ano novo a todos. Após não havendo nada mais a tratar a senhora presidenta declarou encerrada a presente sessão e convocou para a próxima em dias e horas regimentais, e Irislene Gonçalves Pereira na qualidade de secretária lavrou a presente ata que após lida e se achar nos conformes será assinada pelo plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Aprovado em Plenário
06 / 12 / 2024

Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 018/2024

De 06 de dezembro de 2024.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Neuvan José de Sousa Siqueira**- Secretário e **Osmundo Dias da Silva**– Relator, após terem analisado o conteúdo **do Parecer Prévio TCE/TO Nº 166/2024, da Prestação de Contas Consolidadas de Prefeito, referente ao Exercício de 2021, do atual prefeito Osório Antunes Filho.**

RESOLVE:

Após o Parecer Prévio mencionado acima o qual, a Primeira Câmara do referido Tribunal de Contas opinou pela a aprovação com ressalvas e recomendações a Prestação de Contas Consolidadas de prefeito, exercício de 2021, do atual prefeito Osório Antunes Filho, ressaltando os aspectos que incubem as comissões permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, por imposição do Regimento Interno desta casa, em seu artigo 72 e seus seguintes no que se refere a esta comissão, após análise da matéria em questão, e renúncia do prazo regimental conforme Art. 241, paragrafo 1° solicitada pelo atual prefeito senhor Osório Antunes Filho via ofício, o qual solicita a deliberação do referido Balancete em plenário, manisfestamos pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio de nº 166/2024, referente a Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2021, seguindo o parecer opinativo do Tribunal de Contas – TO.

Sala das sessões, aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2024.

MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente

NEUVAN JOSÉ DE SOUSA SIQUEIRA
Secretário

OSMUNDO DIAS DA SILVA
Relator

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Aprovado em Plenário
06 / 12 / 2024
Presidente

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 166/2024-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº:	5924/2022
1.1. Anexo(s)	897/2021
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2021
3. Responsável(eis):	ALAILSO SOUZA VIANA - CPF: 52787664172 OSORIO ANTUNES FILHO - CPF: 57656886168
4. Origem:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
5. Relator:	Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição:	1ª RELATORIA
7. Representante do MPC:	Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. RESSALVA(S). DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DOS RECURSOS DE IMPOSTOS APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DE COVID-19 NOS ANOS DE 2020 E 2021, A IRREGULARIDADE PODE SER OBJETO DE RESSALVA E ACOMPANHAMENTO NAS CONTAS SUBSEQUENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8. Decisão:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de nº **5924/2022** que tratam das Contas Anuais Consolidadas do Município de **Bernardo Sayão –TO** referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Osório Antunes Filho**, submetidas à análise desta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 28 do Regimento Interno.

Considerando a Resolução Pleno TCE/TO nº 628/2020 e a fixação da tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/STF, segundo a qual, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes;

Considerando a uniformização do procedimento para as contas de 2018 a 2020 e sistematizando o entendimento das Resoluções TCE/TO nºs 628/2020 e 930/2021-Pleno uma vez que as contas consolidadas contemplam a 7ª remessa do SICAP/Contábil;

Considerando o disposto no art. 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento

Digitalizado com CamScanner

dos índices Constitucionais, ficando o julgamento destas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

Considerando que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais relevantes para fins de emissão de Parecer Prévio sobre as contas relativas ao exercício de 2021 e que as impropriedades apontadas foram sanadas ou são insuficientes para ensejar a rejeição das contas

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

I – Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de responsabilidade do **Sr. Osório Antunes Filho**, Prefeito Municipal de **Bernardo Sayão** - TO em 2021, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c. art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Esclarecer que o exame das contas consolidadas compreende também os dados contábeis das contas de ordenador de responsabilidade do Prefeito, ou seja, inclui os dados da 7ª remessa do SICAP/Contábil, conforme item 7.2 da **Resolução nº 930/2021** – Pleno –TCE/TO, c/c art. 6º da IN nº 11/2012 e arts. 1º e 2º[8] da IN nº 07/2013-TCE/TO;

III – Ressalvar as impropriedades apontadas na instrução dos autos e no Voto, quais sejam:

Aprovado em Plenário 06 / 12 / 2024 Presidente

a. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$2.771.003,41, equivalente a **20,78%** do total da receita resultante dos impostos, cuja compensação do valor aplicado a menor deve ser comprovada nas contas relativas até o exercício de 2023, conforme a Emenda Constitucional nº 119/2020 (itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 do voto);

b. Divergências e/ou inconsistências que não alteram os resultados considerados relevantes para fins de apreciação das contas (item 8.8.1 do voto).

IV - **Recomendar** ao atual gestor que adote as medidas junto aos departamentos competentes visando que as impropriedades ressalvadas nas presentes contas não voltem a ocorrer.

V – Determinar ao gestor (a) que:

a. Elabore as propostas de Lei concernentes aos instrumentos de planejamento que contenham o programa anual de trabalho (art. 2º, §2º, III da Lei nº 4320/64) de acordo com a demanda do Município em cada área ou função de governo, especificando-se as metas físicas, objetivos e indicadores a serem alcançados, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle dos resultados da gestão, tais como os programas e ações na área da educação visando o cumprimento do **Plano Nacional e Municipal de Educação**, e que tais resultados sejam evidenciados nas contas no Relatório do Órgão Central de Controle Interno conforme exigido no artigo 3º, XIV "b", "d" e "i" da Instrução Normativa nº 02/2019;

b. Cumpra o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação no sentido de que o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as prioridades, diretrizes, metas e estratégias na referida lei bem como na Lei Municipal que aprovou o **Plano Municipal de Educação**, a fim de viabilizar sua plena execução;

Digitalizado com CamScanner

c. Confira absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1-A, 7 e 18 do PNE, que tratam do acesso à educação infantil (meta de 100% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas), melhoria da qualidade do ensino (IDEB), e valorização dos profissionais do magistério, com as respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação.

VI - Determinar a Diretoria Geral de Controle Externo que implemente mecanismos de acompanhamento do cumprimento das recomendações/ressalvas contidas nos Pareceres Prévios, incluindo-as no Relatório Técnico;

VII- Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao exame individualizado dos atos de gestão do Senhor (a) Prefeito (a) enquanto ordenadores de despesas, efetuado em processos decorrentes da fiscalização empreendida pelo Tribunal;

VIII - Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais;

IX - Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que:

Aprovado em Plenário 06/12/2024 Presidente

a. Dê ciência deste Parecer Prévio a Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e providências das determinações contidas nos itens anteriores;

b. Cientifique os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, nos termos do art. 341, §5º, IV do Regimento Interno, alertando que para efeito de interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e Regimento Interno;

c. Após, expirado o prazo recursal, expeça ofício à Câmara Municipal de **Bernardo Sayão -TO**, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento;

X - Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de agosto de 2024

e-contas assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:
DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 23/08/2024 às 16:11:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 23/08/2024 às 16:08:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/08/2024 às 16:10:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 23/08/2024 às 16:30:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tceto.tc.br/valida/econtas informando o código verificador **451735** e o código CRC 6E075E0

Digitalizado com CamScanner

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2024.

Ementa: Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Bernardo Sayão, Exercício 2021, de Responsabilidade do atual gestor OSÓRIO ANTUNES FILHO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal:

PROMULGA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, por unanimidade dos membros desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, referida no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Ver. Ilsa Maria de Moura Maia
Presidente

Ver. Miguel Pereira Nunes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner